



Ministério da Cultura
Fundação Biblioteca Nacional

ANEXO I da Portaria ME Nº 13.400, de 6 de dezembro de 2019

Do Cargo

Nome do cargo ou função	Auditor-Chefe
Nível do cargo ou função	FCE 1.13
Órgão ou entidade	Fundação Biblioteca Nacional / Auditoria Interna
Requisitos Legais	Decreto nº 11.233, de 10 de outubro de 2022; Portaria FBN Nº 82, de 23 de dezembro de 2022.
Requisitos Legais Específicos	Decreto nº 3.591/2000, art. 15, § 5º, de 06 de setembro de 2000, com as alterações do Decreto nº 4.304, de 25 de outubro de 2002; e Portaria CGU nº 2737/2017, de 20 de dezembro de 2017.

Das Responsabilidades

Principais responsabilidades	<p>- Conforme art. 11 da Portaria FBN Nº 82, de 23 de dezembro de 2022:</p> <p>Art. 11. À Auditoria Interna, órgão de assessoramento diretamente vinculado aos Órgãos de Direção superior da FBN, compete:</p> <p>I - realizar auditorias sobre os resultados quanto à economicidade, à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial, de pessoal e dos demais sistemas administrativos e operacionais da FBN;</p> <p>II - prestar consultoria, assessoramento e aconselhamento à Diretoria Colegiada voltados ao cumprimento dos objetivos institucionais, à melhoria dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos, que não impliquem, por parte da Auditoria Interna, assunção de responsabilidade, que é exclusiva da Gestão;</p> <p>III - realizar auditorias sobre a execução física e financeira e os resultados obtidos na aplicação dos recursos, relativamente aos programas e às ações sob a responsabilidade da FBN;</p> <p>IV - examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual da FBN e sobre as tomadas de contas especiais;</p> <p>V - Acompanhar o atendimento às solicitações, às diligências e à implementação das recomendações dos órgãos e das unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal e do Tribunal de Contas da União, prestando as informações e comunicações necessárias;</p> <p>VI - elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT), com a finalidade de definir os trabalhos prioritários a serem realizados, e apresentar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT), encaminhando-os à supervisão técnica da Controladoria-Geral da União, e, respectivamente, à aprovação e ao conhecimento da Diretoria Colegiada; e</p> <p>VII - editar as normas e estabelecer as diretrizes da área da Auditoria Interna, em conjunto com as demais unidades da FBN.</p>
-------------------------------------	---

	<p>§ 1º A nomeação do Auditor Chefe será precedida de apreciação da Controladoria-Geral da União, conforme disposto no § 5º do art. 15 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000.</p> <p>§ 2º A autonomia técnica, a independência organizacional, o acesso livre aos espaços físicos e aos registros ficam garantidos aos servidores da Auditoria Interna para o desempenho das atividades de auditoria.</p> <p>- Conforme art.15 do Decreto nº 3591, de 06 de setembro de 2000, com as alterações do Decreto nº 4.304, de 25 de outubro de 2002:</p> <p>Art. 15. As unidades de auditoria interna das entidades da Administração Pública Federal indireta vinculadas aos Ministérios e aos órgãos da Presidência da República ficam sujeitas à orientação normativa e supervisão técnica do Órgão Central e dos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, em suas respectivas áreas de jurisdição.</p> <p>§ 1º Os órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal ficam, também, sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do Órgão Central.</p> <p>§ 2º A unidade de auditoria interna apresentará ao órgão ou à unidade de controle interno a que estiver jurisdicionada, para efeito de integração das ações de controle, seu plano de trabalho do exercício seguinte.</p> <p>§ 3º A auditoria interna vincula-se ao conselho de administração ou a órgão de atribuições equivalentes.</p> <p>§ 4º Quando a entidade da Administração Pública Federal indireta não contar com conselho de administração ou órgão equivalente, a unidade de auditoria interna será subordinada diretamente ao dirigente máximo da entidade, vedada a delegação a outra autoridade.</p> <p>§ 5º A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular de unidade de auditoria interna será submetida, pelo dirigente máximo da entidade, à aprovação do conselho de administração ou órgão equivalente, quando for o caso, e, após, à aprovação da Controladoria-Geral da União.</p> <p>§ 6º A auditoria interna examinará e emitirá parecer sobre a prestação de contas anual da entidade e tomadas de contas especiais.</p> <p>§ 7º A prestação de contas anual da entidade, com o correspondente parecer, será encaminhada ao respectivo órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, no prazo por este estabelecido.</p> <p>§ 8º O Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal poderá recomendar aos serviços sociais autônomos as providências necessárias à organização da respectiva unidade de controle interno, assim como firmar termo de cooperação técnica, objetivando o fortalecimento da gestão e a racionalização das ações de controle.</p> <p>§ 9º A Secretaria Federal de Controle Interno poderá utilizar os serviços das unidades de auditoria interna dos serviços sociais autônomos, que atenderem aos padrões e requisitos técnicos e operacionais necessários à consecução dos objetivos do Sistema de Controle Interno.</p>
<p>Escopo de Gestão/Equipe de Trabalho</p>	<p>A atuação gerencial do cargo abarca a supervisão das atividades e trabalhos da Unidade de Auditoria Interna, e realização das auditorias nas áreas fim e área meio, e a interlocução com os órgãos de controle e demais instituições, no âmbito de suas competências.</p>
<p>Dos Critérios Obrigatórios</p>	
<p>Critérios Gerais</p>	<p>- Conforme o art. 9º da Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, e art. 15 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021:</p>

	<p>I - idoneidade moral e reputação ilibada; II - perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo em comissão ou com a função de confiança para o qual tenha sido indicado; e III - não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.</p> <p>- Conforme o parágrafo único do art. 15 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021: Parágrafo único. Os ocupantes de cargos em comissão e de funções de confiança informarão imediatamente a superveniência da restrição de que trata o inciso III do caput à autoridade responsável por sua nomeação ou sua designação.</p> <p>- Conforme o art. 3º da Portaria CGU nº 2737/2017: Art. 3º Não serão aprovadas as indicações daqueles que tenham sido, nos últimos oito anos: I - Responsáveis por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Distrito Federal, bem como dos Tribunais de Contas dos Municípios; II - Responsáveis por contas certificadas como irregulares pela CGU ou pelos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal; III - Punidos, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar; IV - Responsáveis pela prática de ato tipificado como causa de inelegibilidade nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.</p>
<p>Critérios específicos</p>	<p>- Conforme art.18 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021: Art.18. Além do disposto no art. 15, os ocupantes de CCE ou de FCE de níveis 12 a 14 atenderão, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos: I - possuir experiência profissional de, no mínimo, quatro anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função; II - ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, quatro anos; III - possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função; ou IV - ter realizado ações de desenvolvimento de liderança, estabelecidas pelo Ministério da Economia, com carga horária mínima de cento e vinte horas</p> <p>- Conforme o art. 2º da Portaria CGU nº 2737/2017: Art. 2º O dirigente máximo ou responsável pela entidade submeterá a indicação do titular da unidade de auditoria interna ou do auditor interno à aprovação do conselho de administração ou órgão equivalente, quando for o caso, e, após, à aprovação da CGU, observado o prazo máximo de que trata o §2º do art. 1º, acompanhada da Declaração preenchida e assinada, conforme modelo do Anexo, e de curriculum vitae, do qual deverão constar, além da formação acadêmica:</p>

	<p>I - Cargos efetivos e cargos ou funções em comissão eventualmente exercidos na Administração Pública, com o detalhamento das atividades desempenhadas;</p> <p>II - Áreas de atuação, tempo de permanência e descrição das atividades executadas e dos projetos mais relevantes desenvolvidos, com destaque para os efetuados no âmbito da entidade, quando houver;</p> <p>III - Descrição, conteúdo programático e carga horária de cursos realizados nas áreas de auditoria interna, de auditoria governamental ou correlatas;</p> <p>IV - Comprovação de experiência de, no mínimo, dois anos em atividades de auditoria, preferencialmente governamental; e</p> <p>V - Comprovação de carga horária de, no mínimo, quarenta horas em atualização técnica nas áreas de auditoria interna ou auditoria governamental, nos últimos três anos que antecedem à indicação de que trata o caput.</p>
Dos Requisitos Desejáveis	
Formação e Experiência Desejáveis	<p>Ter CONHECIMENTOS SOBRE: Língua Portuguesa; Área de Auditoria; Auditoria no Setor Público; Normas para o exercício de Auditoria; Técnicas e Procedimentos de Auditoria; Relatórios e Notas de Auditoria; Tomada e Prestação de Contas; Tomada de Contas Especial; Legislação aplicada à Administração Pública; Noções de Direito Constitucional e de Direito Administrativo. Competências. Atos Administrativos. Processos Administrativos. Controle na Administração Pública: Controle Interno e Externo na Administração Pública; Licitações e Contratos Administrativos; Serviços Públicos. Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União; Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativo da FBN; Fraudes e Erros: conhecer os conceitos e aplicabilidade; Contabilidade Geral; Contabilidade Aplicada ao Setor Público; Orçamento Público; Finanças Públicas; Ética Profissional do Servidor Público.</p>
Competências Desejáveis	<p>- Orientação para os resultados: Assessorar os dirigentes na tomada de decisão; Avaliar os resultados e riscos de gestão; Elaborar diretrizes para adequação e efetividade de controles internos institucionais; Analisar e Aperfeiçoar processos internos; Elaborar orientações, recomendações para as constatações das unidades auditadas; Analisar atos da gestão buscando eficácia, eficiência e efetividade do uso de recursos; Possuir raciocínio lógico e quantitativo;</p> <p>- Visão sistêmica: Ter visão integrada dos processos internos institucionais e com o ambiente; Acompanhar a execução contábil, orçamentária, financeira e patrimonial e operacional da instituição; Realizar auditorias. Compreender e interpretar textos;</p> <p>- Compartilhamento de informações e conhecimentos: Subsidiar os gestores com informações para a aprimoramento da governança, gestão de riscos e controles internos; Habilidade em escrever e revisar documentos, relatórios e normativos de maneira clara e objetiva; Ter boa comunicação;</p> <p>- Liderança de equipes: Orientar trabalhos internos. Trabalhar em equipe Buscar e; Comunicar-se oralmente com clareza; estimular o aprendizado;</p> <p>- Gestão de pessoas: Ouvir as pessoas. Interagir bem com pessoas de todas as posições hierárquicas; Ter capacidade argumentativa; Ter capacidade de negociação.</p>
Competências Transversais	<p>I - Foco nos Resultados para os Cidadãos;</p> <p>II- Mentalidade Digital;</p> <p>III- Auto-desenvolvimento e Auto-gestão;</p> <p>IV - Comunicação;</p> <p>V- Trabalho em Equipe;</p>

	VI - Orientação por Valores Éticos; e VII - Visão Sistêmica.
Outros Requisitos Desejáveis	Experiência na articulação com os órgãos de controle, Tribunal de Contas da União e Controladoria-Geral da União; Ter conhecimento do Sistema e-CGU, Sistema Conecta – TCU, e do Sistema Eletrônico de Informações - SEI. Conhecimento das políticas da área de competência do Ministério da Cultura. Experiência na articulação com os demais Ministérios, e representantes de outros Poderes Públicos e de organizações privadas, identificando boas práticas de governança, gestão de riscos e controles, e oportunidades de melhorias.